



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2012

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Procedimento Administrativo n.º 25.925/2011
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Data: **28/08/2012 (terça - feira)**
Horário: **10h00 (Horário de Brasília)**
Endereço: **<http://www.comprasnet.gov.br>**
UASG: **070022**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso torna público que, na data, horário e local acima indicado, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria n.º 162, 30 de março de 2011, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na sua forma eletrônica, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, que será regida pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 3.931/01, pela Lei Complementar 123/06, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços confecção de letreiro em chapa de aço para identificação de Cartório Eleitoral, conforme especificações e medidas constantes do Termo de Referência em anexo.

1.2 Estima-se que serão adquiridos a quantidade de 20 (vinte) unidades de cada um dos 03 (três) modelos de letreiros, durante a vigência da Ata.

2. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

2.2. As despesas que, eventualmente, venham a ocorrer no exercício de 2011/2012 serão custeadas com recursos previstos na Proposta Orçamentária do respectivo exercício, que serão indicados oportunamente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, doravante denominado apenas PREGÃO, deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado

apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

3.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer órgão ou entidade pública que atue como unidade de cadastramento desse sistema, obedecidas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis.

3.2.1. O TRE/MT não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

3.3. O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

3.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3.2. A licitante é responsável exclusiva pelo uso de sua senha de acesso ao sistema, assim como por qualquer transação realizada em seu nome, cabendo a si arcar com eventuais danos decorrentes do uso indevido dessa senha, mesmo que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- c) Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da CF/88);
- h) Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, de acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

3.6. Como requisito para participar neste PREGÃO, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência das condições deste Edital e seus anexos, e sua concordância com essas, e o pleno cumprimento das exigências de habilitação do presente Edital.

3.7. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.8. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e do art. 8º de Decreto n.º 4.342, de 30 de agosto de 2002.

3.8.1. A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até cem por cento do total registrado na Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3º do art. 8º do Decreto n.º 4.342, de 30 de agosto de 2002.

3.8.2. Em cada fornecimento decorrente da Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão que a precedeu.

3.8.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no respectivo Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, as quais também a integram.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).

4.1.1. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

4.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

4.1.3. A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

4.2. A proposta de preços deverá indicar:

a) o valor unitário de cada modelo de letreiro e o valor global;

b) no preço apresentado pela empresa deverão estar incluídos todos os tributos, seguros, fretes, tarifas e encargos decorrentes da execução do contrato.

4.3. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o item licitado ofertado importará a desclassificação da proposta.

4.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

4.5. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a assinatura da Ata, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

4.6. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.1.1. O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

c) ausência de indicação de marca/garantia e demais especificações exigidas e/ou ausência ou insuficiência de informações sobre o item licitado ofertado, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

d) oferta de objeto que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;

e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

6.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.6.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será de MENOR PREÇO GLOBAL.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

7.7. A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.

7.8. Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até trinta minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

8. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal (vide cláusula 4.1.3 deste Edital), na forma indicada neste Capítulo.

8.2. Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.

8.2.1. Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.

8.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes

microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

8.2.3. Não havendo, dentro do intervalo indicado na cláusula 8.2, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista no Capítulo 8, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto a sua aceitação.

9.3. Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 6 deste Edital.

9.4. Havendo necessidade de envio de documentos/anexos relativos à proposta, para fins de sua correta interpretação e julgamento, deverá ser observado o disposto no Capítulo 11.

9.5. Na hipótese de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante proponente, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), emitida pelo INSS; **ou** a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou ou está executando,

satisfatoriamente, serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

f) Declaração de que: f.1) a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

f.2) está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93;

f.3) em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

10.2. No tocante aos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula anterior, a habilitação da licitante será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, ou mediante apresentação dos próprios documentos.

10.2.1. Será confirmada a regularidade do cadastramento no SICAF (documentação obrigatória e parcial não pode estar vencida), mediante consulta “**on-line**” realizada, possibilitando ao licitante cadastrado a comprovação da regularidade na sessão pública de certidão que conste como vencida.

10.3. Os documentos de que tratam as alíneas “f.1” e “f.2” da cláusula 10.1 deverão ser encaminhados eletronicamente, por ocasião do envio da proposta, através de campo próprio no sistema.

10.4. Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5.

10.5. Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, se exigirá a comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

10.5.1. Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal são os indicados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da cláusula 10.1 deste Edital.

10.5.2. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 10.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

10.6. No que se refere a envio de documentos/anexos deverá ser observado o disposto no Capítulo 11.

10.7. Atendidas as condições expostas neste Capítulo, a licitante será declarada vencedora.

10.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*Art. 28 do Decreto N° 5.450/05*).

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato .PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

11.1.3. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

11.1.4. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada na cláusula 11.1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

11.3. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.3.1. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Compras do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8105, no horário das 12:00 às 19:00 horas (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do Pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, através de campo próprio do sistema, acatar ou rejeitar, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.

13.3. Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, também via sistema e em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no prazo indicado na cláusula 13.1, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Presidência do TRE/MT, que decidirá o recurso.

13.7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, será lavrada de Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante dos anexos deste Edital.

14.1.1. A contratação será efetivada com a emissão de Nota de Empenho referente ao objeto deste edital, segundo conveniência do TRE/MT.

14.2. Como condição para lavratura da Ata de Registro de Preços, emissão da Nota de Empenho e/ou Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na cláusula 10.5 deste Edital.

14.2.1. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

14.3. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3.1. A critério do TRE/MT, a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou Nota de Empenho poderá ser encaminhada à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio-eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado na cláusula 14.3.

14.3.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado na cláusula 14.3, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

15. DAS PENALIDADES A LICITANTES

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 na Lei nº. 10.520/02 e nos Decretos nº. 3.555/00 e n.º 5.450/05:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Corte nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os bens, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;
- f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

15.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.2. Expirados os prazos proposto para a execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

15.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei e neste edital.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" e "e" do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

15.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual e quando da aquisição, igual prazo, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

15.5. Caso ocorra o descumprimento do item 15.2.1 deste edital, bem como a recusa em assinar o instrumento contratual e a ata de Registro de Preços e/ou não haja a confirmação da notificação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 15.4, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

15.5.1. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parara inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço slc@tre-mt.gov.br.

16.2. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço slc@tre-mt.gov.br.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos

preenchidos, sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito e devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

18.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

18.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

18.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.8.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento

18.9 Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e especificação dos materiais;
- d) O valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

18.10. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Edital de Licitação.

19. DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. PRAZO DE ENTREGA: No máximo 20 (vinte) dias, contados da solicitação de confecção.

19.2. DO RECEBIMENTO: Após a confecção dos letreiros a Seção de Engenharia e Obras realizará o recebimento do produto, momento no qual verificará a conformidade do material entregue.

19.2.1 Caso o material apresente alguma irregularidade ou não seja entregue no prazo descrito no item 19.1 deste capítulo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no capítulo 15 deste Edital, conforme o caso.

19.3. DA GARANTIA: 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento do material.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Durante o período de vigência de futuro e eventual Contrato, o serviço será fiscalizado por servidor a ser designado pela Administração, devendo:

20.1.1. Garantir o exato cumprimento das condições impostas neste Edital, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

20.1.2. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando a perfeita execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

21.1 São obrigações da Contratada:

- a) Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- b) Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- e) Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao Contratante ou a terceiros;
- f) Realizar os serviços previstos neste Termo, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;
- g) Entregar o material contratado na Secretária do Tribunal Regional Eleitoral sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça 4.750 nos dias e em horário de expediente.
- h) Fornecer o Material devidamente embalado, de forma a proporcionar a verificação do mesmo e após esse ato seja possível acondicionar novamente o material entregue no recipiente devido para que este seja remetido ao Cartório Eleitoral interessado sem avarias no deslocamento..
- i) Submeter-se à avaliação da comissão ou do servidor indicado pela Contratante, a fim de se proceder a aferição do material entregue, condicionando o recebimento dos serviços a anuência daqueles.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.1 São obrigações do TRE/MT:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- b) Promover a conferência, avaliação e se conforme o recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- d) Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência da execução dos serviços objeto deste edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

23.3. Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I - (Termo de Referência);
- b) Anexo II – (Modelo de Proposta de Preços - PREGÃO);
- c) Anexo III - (Modelo de Declaração);
- d) Anexo IV - (Minuta de Ata de Registro de Preços).

23.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

23.4.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

23.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula 23.4 poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

23.4.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Compras do TRE/MT, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8109, no horário das 12:00 às 19:00 horas (horário de Cuiabá/MT, ou através do fone/Fax: (065) 3362-8105.

23.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

23.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 19h (dezoito horas) do dia do vencimento do prazo.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 9 de abril de 2012.

Arlindo Severino da Silva
Chefe da Seção de Licitações e Contratos
Em Substituição

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do **Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001**, o de nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este Termo de referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando contratar, pelo Sistema de Registro de Preços, empresa para confecção de letreiro em chapa de aço, tendo por finalidade prover a identificação dos Cartórios Eleitorais localizados no estado de Mato Grosso.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção de letreiro em chapa de aço para identificação de Cartório Eleitoral conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- Esta contratação tem por finalidade prover minimamente a identificação visual e a padronização das fachadas dos inúmeros imóveis ocupados como Sede de Cartórios Eleitorais localizados no Estado de Mato Grosso.

3.1 ESPECIFICAÇÃO E MEDIDAS

3.1.1 ESPECIFICAÇÕES

3.1.1.1 O letreiro será confeccionado utilizando letra tipo caixa alta, produzidas em chapa de aço galvanizado, pintados na cor preto, espessura mínima de 2 mm, a ser fixada com pinos não aparentes, na fonte arial Black.

3.1.1.2 Para cada Cartório Eleitoral que for solicitada a prestação do referido serviço serão fornecidas o letreiro para a fixação conforme a disposição abaixo:

CARTÓRIO DA XXª ZONA ELEITORAL

Obs.: Os Caracteres XX serão substituídos pela numeração da respectiva Zona Eleitoral

3.1.1.3 – Conforme a necessidade da Contratante os dizeres descritos no item anterior poderão ser modificados. Nesse caso, o cálculo do valor devido a contratada pela prestação dos serviços serão calculados levando em consideração a proporcionalidade do número de caracteres do letreiro solicitado e o número de caracteres contidos nos dizeres especificados no item anterior

3.1.2 MEDIDAS

3.1.2.1 – De acordo com a amplitude e visibilidade da fachada, e conforme solicitado pelo contratante o Letreiro poderá ser confeccionado em três medidas a saber:

- a) Modelo A com 35 cm de altura
- b) Modelo B com 30 cm de altura
- c) Modelo C com 25 cm de altura

3.1.2.2 - Todas as letras deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, incluindo todos os botões, buchas, parafusos, e quaisquer outros materiais necessários à instalação.

3.1.2.3 – Além dos materiais necessários à instalação, o contratado entregará a Contratante documento com todas as informações necessárias para a devida instalação do letreiro.

3.1.2.4 – Fica estabelecido como limite máximo o número de 20 unidades de cada modelo, citado no item 3.1.2.1, para contratação.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1 No máximo 20 (vinte) dias, contados da solicitação de confecção..

5. DO RECEBIMENTO

5.1 – Após a confecção dos letreiros a Seção de Engenharia e Obras realizará o recebimento do produto, momento no qual verificará a conformidade do material entregue.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito e devidamente atestada por servidor designado pela Administração.

6.2 O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

6.4 4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.8 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento

6.9 Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e especificação dos materiais;
- d) O valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;
- e) O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

6.10 O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Edital de Licitação.

7. PRAZO DE GARANTIA:

7.1- 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento do material.

8. OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

8.1 São obrigações do TRE/MT:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- b) Promover a conferência, avaliação e se conforme o recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- c) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

- d) Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada:

- a) Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- b) Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- e) Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao Contratante ou a terceiros;
- f) Realizar os serviços previstos neste Termo, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;
- g) Entregar o material contratado na Secretária do Tribunal Regional Eleitoral sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça 4.750 nos dias e em horário de expediente.
- h) Fornecer o Material devidamente embalado, de forma a proporcionar a verificação do mesmo e após esse ato seja possível acondicionar novamente o material entregue no recipiente devido para que este seja remetido ao Cartório Eleitoral interessado sem avarias no deslocamento..
- i) Submeter-se à avaliação da comissão ou do servidor indicado pela Contratante, a fim de se proceder a aferição do material entregue, condicionando o recebimento dos serviços a anuência daqueles.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 na Lei nº. 10.520/02 e nos Decretos nº. 3.555/00 e nº 5.450/05:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

- b)** Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Corte nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os bens, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital;
- f)** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

10.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n°. 05/95.

10.2. Expirados os prazos proposto para a execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

10.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei e neste edital.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" e "e" do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

10.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual e quando da aquisição, igual prazo, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

10.5. Caso ocorra o descumprimento do item **10.2.1 deste Termo de Referência**, bem como a recusa em assinar o instrumento contratual e a ata de Registro de Preços e/ou não haja a confirmação da notificação do recebimento da nota de empenho, no prazo do **item 10.4**, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.5.1. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parara inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O prazo da vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da mesma.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho: 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

Cuiabá, 27 de junho de 2011

Izaac Solino de carvalho
Analista Judiciário

ANEXO II - MODELO DE “ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** n°. .../2011.

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

Lote

Item	Especificação do objeto	QTDD (A)	Valor Unit. (B)	Valor Total A x B
1	Modelo A	20		
2	Modelo C	20		
3	Modelo D	20		
Valor global do lote				

Valor do LOTE R\$ _____ (_____)

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DE ENTREGA: conforme Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

E-MAIL DO LICITANTE se houver.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

DADOS COMPLETOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA VENCEDORA COM PODERES PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Nos preços apresentados deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o serviço, tais como: impostos, taxas e demais encargos financeiros)

IMPORTANTE:

- a) O Documento deverá ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado do licitante;
 c) A especificação do serviço ofertado deverá ser indicada conforme informações constantes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da empresa licitante.

Local e data:

 (nome do representante legal pela empresa)
 (n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
 (n. CPF do signatário)

ANEXO III

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2011, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal .

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV**MINUTA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO TRE N. XX/2011 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente órgão gerenciador, em face do Pregão nº ____/2011, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxx, n. xxxx, Bairro xxxxxxxx, Cuiabá - MT, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx SSP/xx, e do CPF/MF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de letreiro em chapa de aço para identificação de Cartório Eleitoral, conforme especificações e medidas constantes do Termo de Referência.
- 1.2. Estima-se a quantidade de 20 (vinte) letreiros de cada um dos 03 (três) modelos – item 3.1.2.1 do Termo de Referência.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.
- 1.4 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços n. XX/2011, do seu Termo de Referência – Anexo I, e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 Os produtos a serem fornecidos, sua descrição, as suas quantidades, modelos, bem como, os preços a serem praticados, são os constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 As demais normas relativas à descrição dos serviços contratados constam no Termo de Referência (Anexo – I).
- 2.3 As quantidades indicadas no Anexo I desta Ata de Registro de preços correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.
- 2.4. Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua

assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1 A contratada poderá solicitar a alteração do preço registrado, nos termos da legislação pertinente, especialmente, o Decreto 3.931/2001.

4.2 É de responsabilidade da contratada a apresentação, ao TRE/MT, da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e, portanto, da necessidade de alteração do preço registrado.

4.3 O TRE/MT analisará a documentação probatória apresentada pela contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.

4.4 Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o TRE/MT poderá negociar com a contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.

4.5 Não havendo êxito na negociação, o TRE/MT poderá liberar a contratada do compromisso assumido e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.

4.6 A alteração do preço registrado também será cabível quando se verificar que este se tornar superior ao praticado no mercado.

CLAÚSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar diminuir seu preço registrado, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão;
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.

5.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

5.3 A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o serviço será fiscalizado por servidor a ser designado pela Administração, devendo:

6.1.1. Garantir o exato cumprimento das condições impostas no Termo de Referência, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

6.1.2. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, visando a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 na Lei n.º. 10.520/02 e nos Decretos n.º. 3.555/00 e n.º 5.450/05:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

- b)** Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Corte nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os bens, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no edital;
- f)** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital.

7.1.1. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n.º. 05/95.

7.2. Expirados os prazos proposto para a execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

7.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido este prazo, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei e neste edital.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" e "e" do item 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

7.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após notificação por escrito, para assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual e quando da aquisição, igual prazo, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

7.5. Caso ocorra o descumprimento do item 14.2.1 do edital, bem como a recusa da Contratada em assinar o instrumento contratual e a ata de Registro de Preços e/ou não haja a confirmação da notificação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 7.4 acima, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

7.5.1. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

7.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante

Edital do Pregão xx/2011 - Eletrônico

prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e do art. 8º de Decreto n.º 4.342, de 30 de agosto de 2002.

8.1.1. A utilização referida neste item deverá observar o quantitativo de até cem por cento do total registrado na Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3º do art. 8º do Decreto n.º 4.342, de 30 de agosto de 2002.

8.1.2. Em cada fornecimento decorrente da Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão que a precedeu.

8.1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no respectivo Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da Ata, as quais também a integram.

8.2 As normas relativas a condições de fornecimento, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como, outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão n. XX/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente, na forma da Lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Representante Legal:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Preços registrados

Especificação do objeto	QTDD (A)	Valor Unit. (B)	Valor Total A x B
Modelo A	20		
Modelo C	20		
Modelo D	20		
Valor do lote			